



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 19 de fevereiro de 2014 - Nº 4560

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6940

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO E/OU AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção e/ou auxílio, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Fonte de Recurso	Valor até RS	Rubrica	Entidade
Municipal	266.000,00	Subvenção	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Fundo Federal	96.610,32		
Municipal	96.000,00	Subvenção	Asilo João XXIII
Fundo Estadual	81.280,00	Subvenção	
Fundo Federal	51.360,00	Subvenção	
Funcop (Estadual)	42.632,00 42.630,40	Auxílio Subvenção	
Municipal	30.000,00	Subvenção	Lar Nina Arueira
Fundo Estadual	22.352,00	Subvenção	
Fundo Federal	12.540,00	Subvenção	
Funcop (Estadual)	9.380,00 11.462,00	Auxílio Subvenção	
Municipal	78.000,00	Subvenção	
Fundo Estadual	55.880,00	Subvenção	
Fundo Federal	44.100,00	Subvenção	
Funcop (Estadual)	54.946,88	Auxílio	

Municipal	24.000,00	Subvenção	Cáritas Diocesana (Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua)
Fundo Estadual	20.488,00	Subvenção	
Fundo Federal	78.000,00	Subvenção	
Funcop (Estadual)	18.948,00	Auxílio	
Funcop (Estadual)	15.000,00 5.000,00	Subvenção Auxílio	Instituto Nossa Senhora da Penha
Funcop (Estadual)	35.000,00	Subvenção	Cáritas Diocesana (Projeto Vill' Agindo Para Ser Feliz)
Funcop (Estadual)	37.000,00	Subvenção	Instituto de Desenvolvimento Cultural, Educacional e Social do ES - Compassos
Funcop (Estadual)	30.000,00	Subvenção	Programa Casa Verde
Funcop (Estadual)	12.000,00 3.000,00	Subvenção Auxílio	Alto Independência Futebol Clube (Molecada 1º Mundo)
Funcop (Estadual)	26.000,00 2.000,00	Subvenção Auxílio	Liga Urbana de Streetball

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, exercício 2014, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**ABEL SANT ANNA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

**LEI Nº 6941**

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS VALES E DO CAFÉ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café, inscrito no CNPJ sob o nº 04.829.617/0001-75, para cobrir despesas do Município junto àquela entidade.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2014, Unidade Orçamentária — 11.01 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Programa de Trabalho — 23.695.1123 — Fomento do Turismo Urbano, Despesa — 3.3.50.41.00.00 — Contribuição ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café, Fonte de Recurso 1.000.000-Tesouro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6942**

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA A AMUNES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, no valor de R\$ 42.624,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais) a AMUNES – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2014, Unidade Orçamentária – 04.01 – Gabinete do Prefeito, Programa de Trabalho – 04.122.1842.000.2210.0000 – Gestão do Gabinete do Prefeito, Despesa – 3.3.50.41.02.00 – Contribuição a AMUNES, Fonte de Recurso 100000000000-Transferência da União.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6943**

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA A FNP – FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a FNP – Frente Nacional de Prefeitos.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2014, Unidade Orçamentária – 04.01 – Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade – 04.122.1842.000.2210.0000 – Gestão do Gabinete do Prefeito, Despesa – 3.3.50.41.35.00 – Contribuição a Instituição Privada sem fins lucrativos – Frente Nacional de Prefeitos, Fonte de

Recurso 100000000000-Transferência da União.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6944**

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA ANAMUP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, no valor de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) a ANAMUP – Associação Nacional dos Municípios Produtores.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2014, Unidade Orçamentária – 04.01 – Gabinete do Prefeito, Programa de Trabalho – 04.122.1842.000.2210.0000 – Gestão do Gabinete do Prefeito, Despesa – 3.3.50.41.51.00 – Contribuição a ANAMUP, Fonte de Recurso 100000000000-Transferência da União.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 24.327**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-2667/2014, da SEME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar temporariamente 04 (quatro) professores,

vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuar junto ao **PROJOVEM URBANO**, conforme as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas no quadro abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Nº.	Nome	Cargo	Disciplina	C.H.	Localização	Período
1	Bernadete Zanivan Scarton	PEB-B IV	Ed. Básica	20 h/s	EMEB Prof. Pedro Estelita Herkenhoff	06/01/14 a 23/04/15
2	Ioná da Silva Costa	PEB-B IV	Ed. Básica	20 h/s	EMEB Monteiro Lobato	06/01/14 a 23/04/15
3	Valéria Mattos Silva	PEB-C IV	Inglês	20 h/s	EMEB Prof. Florisbello Neves	14/11/13 a 17/12/13
4	Valéria Mattos Silva	PEB-C IV	Inglês	30 h/s	EMEB Prof. Florisbello Neves	18/12/13 a 23/04/15

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 24.328**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 3400/2014, de 07/02/2014,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 C**, o servidor **TANYO BUENO DE ANDRADE**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, **a partir de 10 de fevereiro de 2014.**

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 24.332**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as **Resoluções nº 087/2014, 088/2014 e 089/2014**, datadas de 13 de fevereiro de 2014, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO CMS Nº 087, de 13 de Fevereiro de 2014.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Fevereiro de 2014.

Considerando-se que o resultado da eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde, realizado no dia 13 de Fevereiro de 2014, que elegeu os novos membros do conselho municipal de saúde, em conformidade com a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, e lei Municipal 6.704 de Dezembro de 2013.

Considerando-se do cumprimento do regimento interno artigo 4º inciso primeiro, e da Lei Municipal 6.704/2012 artigo quarto inciso primeiro referente a eleição mesa diretora do conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

Aprovar a nova composição da Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde Cachoeiro de Itapemirim E. Santo, para o mandato Janeiro 2014 a Dezembro 2014.

Presidente Valdir Rodrigues Franco

Vice Presidente Aldenir Carvalho Rosa

1º Secretário Ivan Canedo:

2º Secretária da Mesa Darcy Viquete Fassarella

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Fevereiro de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.332/14.

**VALDIR RODRIGUES FRANCO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 087, em 14 de Fevereiro de 2014.

**ABEL SANT' ANA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO CMS Nº 088, de 13 de Fevereiro de 2014.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Fevereiro de 2014.

Considerando-se da apresentação do relatório do aparelho de ultra som - HD7 SÉRIE, BR54130027, MARCA PHILIPS, e de diagnóstico detectado em todo o sistema elétrico "pane geral" no Centro Municipal de Saúde Dr. Bolívar de Abreu, em atendimento a Solicitação da SEMUS, ofício nº286/2014, e documentos em anexo.

Considerando-se da apreciação pelo plenário do conselho municipal de saúde do município de Cachoeiro de Itapemirim, E. Santo. Em reunião realizada em 13 de Fevereiro de 2014.

**RESOLVE:**

Aprovar o remanejamento do referido equipamento "ultra Som", para o Pronto Atendimento Paulo Pereira Gomes, em caráter provisório, enquanto durar e reforma do centro municipal de saúde Dr. Bolívar de Abreu, visando atender a demanda de exames, efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, E. Santo.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Fevereiro de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.332/14.

**VALDIR RODRIGUES FRANCO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução C.M.S. nº 088, em 16 de Fevereiro de 2014.

**ABEL SANT' ANNA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO CMS Nº 089, de 13 de Fevereiro de 2014.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Fevereiro de 2014.

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações da Secretaria de regulação e Supervisão da Educação Superior.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. deliberou e aprovou em reunião realizada em 13.02.2014, em conformidade com a portaria nº 646 do MEC- Ministério da Educação, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, estabelecido no campo da formação e graduação superior em medicina.

Considerando que o processo de formação e graduação em medicina no município de Cachoeiro de Itapemirim, beneficia a população, usuários de todo o sistema de saúde, e contribuirá de sobremaneira para o fortalecimento das ações da Saúde e por ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde especificamente na área de recursos humanos.

**RESOLVE:**

1 - Aprovar a implantação de curso de Graduação em Medicina por instituição de educação superior privada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim- Espírito Santo.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Fevereiro de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.332/14.

**VALDIR RODRIGUES FRANCO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 089, em 14 de Fevereiro de 2014.

**ABEL SANT' ANA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 24.334****APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – COMAMCI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI**, considerando a aprovação pelos Conselheiros em reunião realizada em 20 de novembro de 2013, que passa a fazer parte deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – COMAMCI**

**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – **COMAMCI**, órgão colegiado de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, é composto paritariamente por representantes do Poder Público, da Classe Empresarial e da Sociedade Civil e possui caráter consultivo, deliberativo e normativo.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º.** A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Secretaria Executiva; e
- IV** - Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais;

**Parágrafo único.** O Presidente do COMAMCI poderá instituir Câmaras Técnicas Especiais, por proposição aceita pelo Plenário, com objetivo e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Presidência, que encaminhará ao Plenário do COMAMCI para apreciação.

**Seção I  
Das Reuniões e Deliberações**

**Art. 3º.** O plenário do COMAMCI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, por convocação

de seu Presidente ou de seu substituto na forma deste Regimento ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

**§ 1º.** Na primeira reunião anual, o plenário do COMAMCI aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

**§ 2º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito, podendo ser correio eletrônico, ou durante as reuniões ordinárias.

**§ 3º.** A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

**§ 4º.** O quorum mínimo das Reuniões Plenárias do COMAMCI será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

**a.** Em segunda chamada, o conselho poderá se reunir com número inferior ao quorum do parágrafo anterior, observado o mínimo de 20% dos membros, para os encaminhamentos de caráter consultivo.

**b.** Para questões de caráter normativo e/ou deliberativo deverá ser obrigatoriamente respeitado o quorum deste parágrafo. Não havendo quorum até a hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quorum mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a próxima reunião ordinária, podendo ser convocada reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.

**Art. 4º.** Ao Plenário compete:

- I** – deliberar, votar e julgar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II** - deliberar, votar e julgar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III** - deliberar, votar e julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.

**Art. 5º.** As matérias a serem submetidas à apreciação do COMAMCI serão organizadas preferencialmente de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas, revistas ou reconsideradas por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

**§ 1º.** As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quando a pedido de algum conselheiro, ou se o assunto tratado for de caráter polêmico.

**§ 2º.** Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados, no prazo de cinco dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

**Art. 6º.** As reuniões do COMAMCI obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

**§ 1º.** Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia mediante solicitação assinada por pelo menos um terço dos membros presentes, apresentada com até 10(dez) minutos de antecedência para o início da reunião,

mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

**§ 2º.** As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e/ou relevância, em reunião extraordinária.

**Art. 7º.** Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação, devendo a retificação ser aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

**§ 1º.** As retificações constarão da própria ata.

**§ 2º.** A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 8º.** Iniciada a ordem do dia, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.

**§ 1º.** O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do COMAMCI que a solicitar.

**§ 2º.** Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

**Art. 9º.** Para cada matéria submetida à apreciação do COMAMCI haverá um relator.

**Art. 10.** O relator terá o prazo definido pelo presidente do COMAMCI, para apresentar seu voto que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros, podendo ser por correio eletrônico com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas antes da sessão.

**Parágrafo único.** Não sendo relatado processo em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, quando a apreciação da matéria será transferida improrrogavelmente para a sessão subsequente.

**Art. 11.** A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I** – instalação e apresentação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II** - deliberação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III** - apresentação mediante leitura do relatório, deliberação, votação e julgamento do parecer pelo relator;
- IV** - apresentação, deliberação, votação e julgamento de matérias da pauta do dia;
- V** – apresentação, deliberação, votação e julgamento dos pareceres e deliberações oriundas das Câmaras Técnicas;
- VI** - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem apresentados, deliberados, votados e julgados ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII** - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**§ 1º.** Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado por 2/3 dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, conforme dispõe o artigo 10º caput, procedendo-se, porém, à leitura do seu voto devidamente fundamentado.

**§ 2º.** O relator disporá de até vinte minutos para expor seu relatório e voto, tendo, ainda, dez minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.

**§ 3º.** Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em deliberação durante três minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais três minutos.

**§ 4º.** Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

**§ 5º.** A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá se referir ao descumprimento de normas regimentais, ou legais; ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.

**Art. 12.** Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

**§ 1º.** Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião do Colegiado.

**§ 2º.** Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

**§ 3º.** Em caso de pedido de vista de mais de um conselheiro, os conselheiros que a solicitaram, terão prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para exame do respectivo processo.

**a.** Para efeitos de ordem, em caso de prazo sucessivo, o direito a preferência será do membro mais idoso para o mais jovem.

**Art. 13.** O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

**Art. 14.** Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignados e o autor.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do COMAMCI presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

**Art. 16.** O Presidente do COMAMCI poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

**Art. 17.** As deliberações e normatizações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 18.** As deliberações e normatizações de competência do COMAMCI, no que couber, serão aprovadas e formalizadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

**Parágrafo único.** As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

**Art. 19.** As decisões e normatizações da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de

grande circulação ou afixadas em local de grande acesso público, após cada sessão.

**Parágrafo único.** Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

**Art. 20.** O suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões do Plenário.

## Seção II Da Presidência

**Art. 21.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do COMAMCI, sendo substituído na sua ausência pelo Subsecretário da pasta indicado por ele.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do cargo de Subsecretário da pasta, o Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um substituto para presidir a reunião, dentre ocupantes de cargos comissionados ou de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e em caso de seu impedimento simultâneo como presidente, o conselheiro mais idoso assumirá a presidência, ou encaminhará processo de votação que decidirá a presidência por maioria simples dos votos.

**Art. 22.** Compete ao Presidente do COMAMCI:

- I** – Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- II** – convocar as reuniões;
- III** – submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;
- IV** – designar relatores e despachar processos;
- V** – subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMAMCI;
- VI** – representar o COMAMCI em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;
- VII** – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMAMCI;
- VIII** – encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMAMCI;
- IX** – baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMAMCI, procedendo a sua implementação e fiscalização;
- X** – de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMAMCI;
- XI** – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMAMCI.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o Relator, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário, na forma do Artigo 11, Inciso III e parágrafos deste Regimento.

## Seção III Da Secretaria Executiva

**Art. 23.** A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário municipal de Meio Ambiente.

**Art. 24.** Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 25.** Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pelo Secretário Executivo.

**Art. 26.** Os documentos enviados ao COMAMCI serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

**§ 1º.** A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

**§ 2º.** O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

**§ 3º.** Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão encaminhados a Câmara Técnica de Recursos Administrativos pelo Presidente.

**Art. 27.** O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

**Parágrafo único.** O(a) Secretário Executivo, quando ausente a qualquer reunião plenária ou de Câmara Técnica, terá designado o seu substituto *ad hoc* pelo Presidente do COMAMCI

**Art. 28.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** – assinar as correspondências com o Presidente;
- II** – preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;
- III** – assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMAMCI, para decisão ou parecer;
- IV** – receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao COMAMCI;
- V** – organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMAMCI, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- VI** – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.
- VII** – fornecer suporte técnico, administrativo e jurídico ao Conselho e ao seu presidente, através de manifestações nos processos administrativos em tramitação no COMAMCI.

## CAPÍTULO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 29.** Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes junto ao COMAMCI, tendo como objetivo analisar e relatar ao plenário, processos, planos, projetos e atividades, no

âmbito dos seguintes assuntos:

- I-** Saneamento Ambiental e Resíduos;
- II-** Educação Ambiental
- III-** Fiscalização Ambiental;
- IV-** Gestão de Unidades de Conservação, Proteção da Paisagem e Zoneamento Ambiental;
- V-** Especializada de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos.

### Sessão I

#### Da composição

**Art. 30.** As Câmaras Técnicas, observado o critério de representação paritária, serão compostas por 4(quatro) a 6(seis) integrantes, a critério do Presidente do COMAMCI.

**Art. 31.** As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do plenário do COMAMCI, ou por profissionais habilitados, cidadãos com reconhecimento e experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica, indicados por membro da COMAMCI e designado pelo Presidente do COMAMCI, objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes.

**Art. 32.** As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, indicado pelo presidente do COMAMCI ou eleito dentre os membros do Plenário do COMAMCI.

**Art. 33.** A substituição de um membro de Câmara Técnica indicado por um membro do plenário do COMAMCI será feita mediante solicitação do responsável por sua indicação e posterior designação pelo presidente do COMAMCI.

**Art. 34.** A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará a substituição do membro da Câmara Técnica.

### Sessão II

#### Da competência

**Art. 35.** As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências:

- I** - As Câmaras Técnicas deverão atender às solicitações que lhes forem encaminhadas pelo presidente do COMAMCI.
- II** - Opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;
- III** – Submeter à apreciação do plenário, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;
- IV** – Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;
- V** – Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;

**Art. 36.** As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Permanentes serão estabelecidas pelo Regimento Interno das Câmaras Técnicas, elaborado pelos integrantes da plenária do COMAMCI, aprovado por maioria simples de seus membros e editado por Decreto do Executivo Municipal, sendo o mesmo procedimento previsto para futuras alterações.

### Sessão III

#### Do funcionamento

**Art. 37.** O Presidente do COMAMCI estabelecerá o prazo de funcionamento de cada Câmara Técnica Especial.

**Art. 38.** O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar relatores que participarão da votação para decisão de encaminhamentos.

**Parágrafo único.** Em cada Câmara Técnica, o processo já devidamente ordenado e informado, será encaminhado ao relator.

**Art. 39.** As Câmaras Técnicas se reunirão com *quorum* de metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** Em caso de tomada de decisões de encaminhamento, deveser observado o *quorum* de maioria simples dos mesmos.

**Art. 40.** A Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental terá seu funcionamento permanente na análise de processos de fiscalização.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

**Art. 41.** Os recursos serão encaminhados à Câmara Técnica de Recursos Administrativos e distribuídos ao Relator pelo presidente da Câmara mediante sorteio pela Secretaria Executiva, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMAMCI, abrindo-se prazo de 20 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

**Art. 42.** Os processos de recursos que versem sobre matérias idênticas e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

**Art. 43.** O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, pela Secretaria Executiva.

**Art. 44.** O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal de meio ambiente não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da mesma Entidade que representa.

**Parágrafo único.** O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

**Art. 45.** A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

**Art. 46.** Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

**Art. 47.** O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

**Parágrafo único.** A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 48.** O desempenho das funções de representante do COMAMCI não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 49.** Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, quando solicitados pelo presidente do COMAMCI, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições dos Conselhos.

**Art. 50.** Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMAMCI serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 51.** Os atos do COMAMCI são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, a ser realizada de forma resumida, no Diário Oficial do Município ou veículo de comunicação de grande circulação local.

**Art. 52.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de novembro de 2013.

**GUSTAVO COELHO MARINS  
Presidente do COMAMCI**

**PORTARIA Nº 067/2014**

(Republicada por incorreção na data)

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº **42.221/2011**,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, o prazo da Portaria nº 839/2013, de 25 de outubro de 2013, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, relativo a servidora municipal **CATIA CILENE PEREIRA RIGÃO**, Professor PEB A V, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 074/2014**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores municipais abaixo mencionados, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROT. Nº
ÁUREA RANGEL	SEMGES	2004/2014	01/01/2014	42.299/2013
JOÃO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	SEMUS	2002/2012	26/11/2012	43.136/2012

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 075/2014**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013,

**RESOLVE:**

Promover a **Progressão Funcional** da servidora municipal abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei nº. 6.095/2008, do Decreto nº 19.835/2009 com redação alterada pelo Decreto nº. 23.555/2013.

REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE	PROT. Nº
MAGNA VALÉRIA MALANQUINI PINHEIRO	PROFESSOR PEB A IV	PROFESSOR PEB A V	01/12/2013	38.339/13
MARINÊS BOSIO MACHADO	PROFESSOR PEB B II	PROFESSOR PEB B IV	01/10/2013	23.812/13 32.199/13

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 076/2014****DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORES EM VIRTUDE DE LICENÇA PATERNIDADE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 2558/2014,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado o afastamento do expediente do servidor municipal **EDINEY RAMIRO GASPARDONI**, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF, no período de 05 (cinco) dias, a partir de 24 de janeiro de 2014, por motivo de Paternidade, nos termos do Artigo 56, Inciso VIII, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 079/2014****DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, resolve:

Designar os servidores municipais **FABIANO NEFFA ANDRADE**, lotado na SEMAG e **LUCIANO QUIRINO DE FREITAS**, lotado na SEMDURB, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 034/2014 11/02/2014	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Contratação de empresa especializada para elaborar, dentro dos conceitos da engenharia rural, o Plano Municipal Rodoviário compreendendo a execução da nomenclatura das estradas rurais deste município, bem como, a Anotação Georreferenciada de outros elementos preestabelecidos as Margens das Estradas Rurais conforme Termo de Referência do Anexo II do Edital de Tomada de Preço nº 001/2013.	37.824/2012 36.918/2013 18 - 1636/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 080/2014****DISPÕE SOBRE FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 1 – 42.100/2013 e Sequencial nº 2 - 1857/2014, resolve:

Conceder à servidora municipal **ANA LUIZA RIBEIRO DE LIMA E SILVA**, Gerente do Centro Municipal de Saúde “Paulo Pereira Gomes”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, referentes ao exercício de 2013, a partir de 01º de fevereiro de 2014, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando a servidora municipal **BARBARA MENDES VIAL**, lotada na SEMUS, para responder pelo cargo em comissão acima mencionado, no período, assegurando à substituta a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA:** C PEREIRA - ME.

**OBJETO:** Duas apresentações musicais da Banda Kê Swing Bom e 02 (duas) apresentações musicais da Banda Art & Vozz, na programação do Carnaval 2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.

**VALOR:** R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

**PROCESSO:** Prot. Nº 1-1.536/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**ATA DE REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

Ao 04 dias do mês de Fevereiro de 2014, nas dependências da Central de Monitoramento da Secretaria Municipal de Defesa Social, situada na Rua Brahim Antonio Seder, 34, no prédio do antigo Sesc, Bairro Centro, nesta cidade, às 08:30 horas, reuniu-se, ordinariamente, a Junta Administrativa de Recursos de Infração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, criada pela Lei Municipal nº 4664/1998 e regulamentada pelo Decreto nº 11538/1998, com a presença de seus integrantes, o Presidente da JARI, Dr. Edson da Silva Janoário, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Hermínio Silva Neto, e o representante da Polícia Militar, Sargento Wilson Baptista da Costa, comigo, Igor Moraes Martins, secretario da JARI, para, em conformidade

com o que estabelece a Lei 9503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito) e Resolução nº 106 Conselho Nacional de Trânsito, apreciar os recursos constantes dos processos em pauta. Aberta a reunião e iniciados os trabalhos, foram analisados e julgados os referidos recursos de acordo com o relatório anexado a cada um dos respectivos autos. O resumo descritivo segue abaixo relacionado:

Protocolo	Processo	Auto de Infração	Código da Infração	Veículo de Placa	Resultado
022	002	GM 00867716	7366-2	MSI 7211	INDEFERIDO

Nada mais a tratar encerrou-se a reunião.

**EDSON SILVA JANOÁRIO**  
Presidente da JARI

**HERMÍNIO SILVA NETO**  
Representante da OAB

**WILSON BAPTISTA DA COSTA**  
Representante da Polícia Militar

## IPACI

### PORTARIA Nº. 48/2014

#### **CONCEDE PENSÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº 23.466/2013, resolve:

**Art. 1º** - Conceder, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 66, inciso I, da Lei Municipal nº 6.910/2013, pensão por motivo de falecimento do servidor público municipal inativo da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim **GERALDO MAGELA MARÇAL**, ocupante do cargo de Motorista IV B 08 N, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à única beneficiária Valceni Koppe Marçal, com vigência a partir de 12 de janeiro de 2014, com valor integral dos proventos percebidos pelo servidor público municipal inativo, conforme consta à folha 9 do processo de protocolo nº 3.115, de 5/2/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 12 de janeiro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de fevereiro de 2014.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
Presidente Executivo

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### COMUNICADO

MARMOLAQ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA ME, CNPJ Nº14.878.957/0001-40, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença de Instalação – LI Nº017/2014, válida até 04 de Fevereiro de 2016, para a atividade 01.03 – Extração de Agregados da Construção Civil (Saibro), localizada na Fazenda Olho D'água, S/Nº, Zona Rural, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF: 0712

### COMUNICADO

UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP CNPJ: Nº08.872.409/0001-00, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO Nº055/2009, com validade até 08 de dezembro de 2017, para a atividade 04.03 – Serviço de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos, localizada na Rua Nair de Souza Menezes, Nº13 – Coramara – Cachoeiro de Itapemirim – ES.  
NF: 0721

### COMUNICADO

SILVIO IPOLITO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº16.777.478/0001-62, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO Nº 016/2014 com validade até 29/01/2018, por meio do protocolo nº20953/2013 para atividade 05.10 Reparação, retifica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos automotivos, com ou sem pintura por aspensão, incluindo oficinas mecânicas, localizada Rodovia Ricardo Barbieri – Nº 203 – Rui Pinto Bandeira - Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
NF:0722



[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

www.cachoeiro.es.gov.br  
Pode entrar que a casa é sua

### **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

### **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

### **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

### **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

### **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

### **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

### **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

### **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

### **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**